DECRETO Nº 1768, DE 19 DE JULHO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 19 / 07 / 2017

Institui o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos relativos às despesas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover redução de despesas e garantir que o Município alcance o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras do país apontam para uma queda no crescimento econômico nacional e a baixa projeção de incremento das receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização dos gastos e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que busca fundamentalmente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos – PCMG relativo às despesas correntes no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O plano de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo convergir ações de contenção dos gastos públicos até 31 de dezembro de 2017, mediante o acompanhamento das despesas e a orientação dos agentes públicos para equilíbrio das contas e manutenção dos serviços e das políticas públicas.

Art. 2° Fica criado o Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos-CCMG, para monitoramento mensal das metas e o acompanhamento da implementação das medidas do PCMG, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;
IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1° Compete ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas de contenção previstas neste Decreto;

II - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos determinadas no presente Decreto.

§ 2° A Comissão de Licitações e Contratos deverá encaminhar ao CCMG relatório, em forma de planilha, dos processos licitatórios em curso e daqueles em fase inicial.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I – Suspensão:

a) da realização de novas contratações de consultorias para a realização de serviço de qualquer natureza, excetuando-se as licitações com recursos de financiamentos e empréstimos e com recursos a fundo perdido com aplicação vinculada;

b) da participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres fora do Município de Parauapebas;

c) da celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, exceto os que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que atendidos os demais requisitos legais exigidos para a revisão contratual;

d) da celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que implique em acréscimo de despesa;

e) da aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;

f) de novas contratações de servidores temporários;

g) da criação de cargos, empregos ou funções;

h) das reestruturações de órgãos e entidades que impliquem em aumento de despesas;

i) da criação de gratificações e adicionais ou alterações das existentes que impliquem em aumento de despesa;

j) de novas cessões de servidores com ônus para o Município de Parauapebas;

l) da concessão de abono pecuniário proveniente do pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em vantagem financeira e antecipação de gratificação natalina (13° salário);

m) do pagamento de horas extras, excepcionados os casos de extrema necessidade, devidamente justificada pela autoridade competente;

n) ficam vedados a prorrogação, a renovação e o aditamento de contratos para serviços de consultorias técnicas;

o) de novas adesões a atas de registro de preços, de adjudicações e homologações de processos licitatórios, bem como a ratificação dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, sem disponibilidade de programação financeira, ainda que haja dotação orçamentária;

p) de novas contratações de bens e serviços cujos valores, ao final do certame licitatório, sejam superiores aos constantes nas atas de registro de preços corporativas vigentes.

II – Redução, em 30% (trinta por cento), dos gastos com:

a) locação de veículos;
b) impressão, suprimentos de informática e material de expediente;
c) concessão de diárias;
d) aquisição de passagens aéreas;
e) telefonia fixa e móvel;
f) energia elétrica;
g) combustível.

III - Execução das seguintes medidas:

a) as transferências voluntárias a entidades sem fins lucrativos ficam limitadas a, no máximo, 90% (noventa por cento) do valor liquidado no exercício de 2016;

b) a formalização de novos convênios, contratos de gestão e termos de parcerias, assim como seus aditivos e renovações, financiados pelo Tesouro Municipal, está condicionada à prévia anuência do CCMG;

c) o limite de gastos com publicidade para o exercício de 2017 deve corresponder, no máximo, a 90% (noventa por cento) do valor das liquidações realizadas no exercício de 2016;

d) o Suprimento de Fundos será reduzido em 30% (trinta por cento) do valor das liquidações realizadas no exercício de 2016;

e) deverá ser realizado registro de preços para a contratação de serviços de palco, de iluminação, de locação de equipamentos e de equipe de apoio para viabilizar a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte.

Parágrafo único. Os custos com as remarcações de bilhetes de passagens aéreas serão de responsabilidade dos servidores, salvo quando estes não tenham dado causa, o que deverá ser justificado em relatório e ratificado pela autoridade superior.

Art. 4° Serão detalhados aos órgãos e entidades os limites mensais de cada medida prevista no artigo 3° deste decreto, os quais serão observados na definição das quotas orçamentárias, independente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados e nas consequentes liberações financeiras dos recursos do tesouro municipal.

Art. 5° Fica determinado aos órgãos e entidades que procedam à revisão imediata do quantitativo de servidores temporários, com vistas à redução das despesas com pessoal.

Art. 6° Fica vedada a disposição de servidores para fins de cessão a outros órgãos ou entes públicos com ônus para o Município de Parauapebas.

§1° Para as situações atualmente praticadas, fica determinada a avaliação e revisão do quantitativo de servidores cedidos, com vistas a adequar esse quantitativo à realidade econômica e financeira do Município e à real necessidade de manutenção desses servidores nos quadros do Executivo Municipal.

§2° Fica determinado aos órgãos e entidades que revejam o quantitativo de servidores cedidos e busquem a reversão do ônus para o órgão ou ente cessionário.

Art. 7° Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, reavaliar a vantajosidade e economicidade dos contratos administrativos em execução com saldos individuais iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 8° Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóvel, sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e/ou a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 9° As exceções às regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos.

Art. 10. As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 19 de julho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL